

**TÍTULO IV
DOS SEGMENTOS UNIVERSITÁRIOS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 88 - O corpo docente, o corpo técnico-administrativo e o corpo discente constituem os segmentos da Universidade.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 89 - O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério que exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem funções administrativas, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

§ 1º - A carreira do magistério está disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, o Estatuto e este Regimento Geral.

§ 2º - Os Professores Visitantes e os Professores Substitutos serão contratados mediante a processo seletivo simplificado, de acordo com as normas definidas pelo Estatuto e pelo Conselho Universitário.

§ 3º - O Professor admitido como Visitante deve possuir o título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente ou ser pessoa considerada de alta qualificação ou notório saber, reconhecido pelo Conselho Universitário.

§ 4º - A Universidade concederá bolsa especial de habitação ao Professor Visitante, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, oriundo de Universidade de fora do Estado do Pará, que atenda a convite para a implantação de programas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

§ 5º - A remuneração do Professor Visitante será equivalente à da classe correspondente a sua titulação, no nível considerado compatível pelo Conselho Universitário, excetuando o professor notório saber que será objeto de normalização pelo Conselho Universitário.

Art. 90 - Na Universidade do Estado do Pará, as atividades de magistério superior compreendem:

I. as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;

II. as que se estendam à sociedade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;

III. as inerentes ao exercício de direção, participação em órgãos colegiados, assessoramento, chefia, coordenação na própria instituição e outras previstas em lei;

Parágrafo único - São privativas dos integrantes do quadro efetivo da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica dos órgãos da Administração Setorial da Universidade.

Art. 91 - Não será permitido o afastamento de pessoal docente para órgãos da administração pública, com ônus para a Universidade, por um prazo superior a dois anos.

SEÇÃO I

DA CATEGORIA E REGIME DE TRABALHO

Art. 92 - Os docentes da carreira do magistério da Universidade exercem suas atividades nas seguintes classes:

I. Professor Auxiliar;

II. Professor Assistente;

III. Professor Adjunto;

IV. Professor Titular.

Parágrafo único - O ingresso na classe de Professor Titular requer o título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 93 - Os integrantes do corpo docente da Universidade ficarão submetidos a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

I. Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho;

II. Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho;

III. Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE), com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos completos, e a proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

§ 1º - A concessão de Tempo Integral com dedicação exclusiva obedecerá a critérios definidos em resoluções específicas do CONSUN.

§ 2º - Em situações especiais e sem prejuízo do cargo do magistério será permitido ao docente em regime de Dedicção Exclusiva, devidamente autorizado pelo Reitor:

I. a participação em órgão de deliberação coletiva;

II. o desempenho eventual de natureza científica, técnica ou artística destinado à difusão ou à aplicação de idéias ou conhecimentos;

III. a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino e a pesquisa.

§ 3º - Nas atribuições das atividades de ensino a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes limites:

I. aos docentes em tempo parcial, entre oito e doze horas de aulas efetivas semanais;

II. aos docentes em tempo integral, entre dezoito e vinte e quatro horas de aulas efetivas semanais.

§ 4º - O professor em regime de dedicação exclusiva terá sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) do

vencimento percebido, a título de gratificação.

§ 5º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades no ensino de graduação e de pós-graduação, na pesquisa, na extensão, na administração acadêmica e no assessoramento técnico-pedagógico e administrativo, devendo ser registrada no Plano Individual de Trabalho do docente.

Art. 94 - É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no currículo para cada disciplina.

Art. 95 - A atribuição de carga horária para atividades de administração acadêmica far-se-á por ato do Reitor da Universidade, após a indicação do Diretor do Centro, com especificação da função a ser desempenhada.

Art. 96 - É obrigatória a frequência do docente às reuniões de Colegiado de que for membro, dentro de seu período de trabalho, em nenhuma hipótese computando-se essa participação como atividade acrescida.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 97 - Os atos de provimento e exoneração dos cargos da carreira do magistério superior e os de admissão e dispensa dos Professores Visitantes e Substitutos serão de competência do Reitor.

Art. 98 - O ingresso na carreira do magistério superior se dá, exclusivamente, por concurso público nas categorias previstas neste Regimento, sendo exigido:

I. diploma de graduação plena em nível superior e titulação mínima de Especialista, para a categoria de Professor Auxiliar;

II. diploma de pós-graduação com título de Mestre, para a categoria de Professor Assistente;

III. diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-Docente, para a categoria de Professor Adjunto;

IV. diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-Docente, experiência no ensino superior de, no mínimo cinco anos, e defesa de Tese original, para a categoria de Professor Titular.

§ 1º - Os diplomas previstos nos incisos deste artigo devem ser oriundos de cursos reconhecidos ou regularmente revalidados no Brasil, quando expedidos por instituição estrangeira.

§ 2º - A abertura de concurso público se dá por solicitação do Centro à Pró-Reitoria de Graduação que encaminhará o pleito ao Reitor.

§ 3º - O Edital discriminará a área de conhecimento e, quando for o caso, as matérias/disciplinas abrangidas pelo concurso, as normas complementares, devendo ser homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 99 - Os docentes admitidos serão lotados nos Departamentos, obedecendo às necessidades de cada curso, tendo em vista o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 100 - Durante o período probatório, o docente será submetido a processo de avaliação de desempenho, que envolverá:

I. acompanhamento semestral das atividades constantes do Plano Individual de Trabalho (PIT) do professor, pelo Coordenador do Curso em que estiver lotado, com base em ficha técnica, contendo indicadores aprovados pelo Colegiado;

II. avaliação semestral do professor pelos alunos, através de registros em formulários específicos, previamente aprovados pelo Colegiado de Curso;

III. relatório técnico semestral, elaborado pelo professor, com base no seu PIT e na avaliação do Chefe de Departamento e dos alunos.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO

Art. 101. Além dos casos previstos em lei, o ocupante do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Superior poderá afastar-se de suas funções sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:

I. para realizar estudos de pós-graduação stricto sensu em instituições nacionais ou estrangeiras;

II. para prestar colaboração temporária a outras instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa;

III. para comparecer a eventos relacionados a atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais;

IV. para participar de atividades em entidades científicas ou representativas de classe ou de categoria profissional.

§ 1º - O afastamento previsto no inciso I será concedido em tempo de liberação parcial das atividades de magistério superior, quando o curso for realizado no Estado do Pará e, em tempo de liberação integral, quando o curso for realizado fora do Estado do Pará.

§ 2º - O afastamento previsto no inciso I não poderá exceder a trinta meses para o mestrado, quarenta e oito meses para o doutorado e doze meses para o pós-doutorado, já incluída as eventuais prorrogações.

§ 3º - No caso do inciso I, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividades de magistério na UEPA por período pelo menos igual ao do afastamento anterior, cujo período de liberação total não poderá exceder a sessenta meses.

§ 4º - Somente poderá beneficiar-se do afastamento previsto no inciso I, o docente pertencente ao quadro efetivo da Universidade, com um mínimo de três anos de atividades docente, e que possuir tempo igual ou superior ao período do afastamento concedido para dedicar-se às atividades do Magistério do Ensino Superior, na Universidade, após a conclusão do curso realizado.

§ 5º - No caso do inciso I, o professor, em Regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, fará jus a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação no valor correspondente a setenta por cento da remuneração de Professor Auxiliar I, Professor Assistente I e de Professor Adjunto I, respectivamente, para cursar Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em instituições nacionais e internacionais.

§ 6º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, em que o docente se compromete em seu retorno a permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 7º - O Conselho Universitário disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.

Art.102 - O afastamento do docente para realizar estudos de Mestrado e Doutorado obedecerá ao Plano de Capacitação elaborado pelo respectivo Centro.

Parágrafo único - O Plano de Capacitação Docente estabelecerá as linhas de pesquisa de interesse da Universidade e definirá o percentual de afastamento anual.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade, é constituído pelos servidores não-docentes e terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador, nos Conselhos dos Centros e na Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES, devendo ser eleita por seus pares.

Art. 104. Os servidores Técnico-Administrativos exercem suas atividades nos seguintes grupos;

I. atividades Técnicas Superiores;

II. atividades Técnicas Intermediárias;

III. atividades de Apoio Administrativo;

IV. atividades de Apoio Operacional.

Parágrafo único. O ingresso em qualquer grupo de atividade dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido os seguintes níveis de escolaridade:

I. nível Superior, para as Atividades Técnicas Superiores;

II. nível Médio, para as Atividades Técnicas Intermediárias;

III. nível de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série) para as atividades de Apoio Administrativo;

IV. nível de Ensino Fundamental (as quatro séries iniciais do ensino fundamental), para as atividades de Apoio Operacional.

Art. 105. Os atos de provimento e exoneração dos cargos técnico-administrativos serão de competência do Reitor.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos serão designados para exercício de atividades na Reitoria, nos Centros ou nos Campi Universitários, de acordo com a necessidade da Universidade.

Art. 106. A carreira dos servidores técnico-administrativos será disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, o Regime Jurídico Único, o Estatuto e este Regimento Geral, e observados:

I. os requisitos essenciais para provimento de cargos, inclusive os relativos à seleção e ingresso;

II. a forma de provimento de funções;

III. o regime de trabalho;

IV. a avaliação de desempenho;

V. os critérios de promoção.

§ 1º - Os servidores integrantes da carreira técnica de nível superior poderão afastar-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos casos constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 101 deste Regimento Geral, devendo o afastamento obedecer ao que consta nos parágrafos do referido artigo, no que couber.

§ 2º - Quando do afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado fora do Estado do Pará, o servidor integrante da carreira técnica fará jus a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação, no valor de setenta por cento da remuneração do respectivo cargo.

§ 3º - O Conselho Universitário disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.

Art.107 -É vedada a representação a servidor técnico-administrativo não lotado no órgão a ser representado.

Art.108- A Universidade do Estado do Pará poderá, excepcionalmente, contratar por prazo determinado pessoal técnico-administrativo para atender a necessidades eventuais ou de natureza especial.

Art. 109 - Aos servidores técnico-administrativos aplicam-se os efeitos do Art. 91.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 110 - O corpo discente da Universidade do Estado do Pará é constituído por todos os estudantes matriculados nos seus cursos de graduação e pós-graduação.